



Diário Oficial nº 139 - 24/07/76

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.279 de 20 de julho do 1976.

Prorroga a Vigência da Lei nº 2.252,
de 21.11.1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º - Fica prorrogada por mais cento e oitenta dias (180) a
vigência da Lei nº 2.252, de 21 de novembro de 1975.

Art. 2º - O Artigo 1º da aludida Lei, passa a ter a seguinte re
dação:

"Art. 1º - Ficam dispensados da apresentação de plantas bem como
do pagamento de multas por infração, os prédios cons
truídos sem o competente Alvará de Licença até a publi
cação desta Lei, desde que requeiram a regularização
no prazo de cento e oitenta (180) dias".

Art. 3º - O parágrafo único do Diploma Legal acima citado, terá
a seguinte redação:

"§ único - Somente gozarão dos favores desta Lei, os proprietários
de prédios cujo valor não exceda a Cr\$ 100.000,00 (cem
mil cruzeiros)".

Art. 4º - Os processos em andamento na Prefeitura Municipal de
Maceió, referente ao que dispõe esta Lei, já requeridos com base em legislação
anterior, os seus requerentes não sofrerão prejuízo com a vigência desta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de julho de 1976.

DILTON FALCÃO SIMÕES

P r e f e i t o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 02)

LEI N.º 2.279 de 20 de julho de 1976.

Aloisio Bezerra da Silva Leite
ALOISIO BEZERRA DA SILVA LEITE
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal
de Maceió, em 20 de julho de 1976.

Maria Helena Peixoto de Barros
MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS
Diretor Geral de Administração